

29/11

Hélio

7

1913

Jeiro de Decílio da Cunha.
ag de Santo Antônio do
rio Madeira do Estado de
Matto Grosso.

Escrevo
Flávio

Ocasão ordinária

Autos

Maciel Corrêa de Melo

Rio

Roman Chaves

Autofacções

Os quatorze dias do mês
de Maio do anno de mil
novecentos e três, cerca
della de Santo Antônio do
rio Madeira, esse meu Bar-
tônio, autos a petição com
despacho e do Executivo, que
adiante se vê: do que faz
este tempo. Eu Otávio da
Silva e Silva, edivis e es-
crevo:

Autos

Flávio

2
Heribra

Exmo Srº Dº Juiz de Direito da
ta Comarca

D. M. Coimbra requer. Sua Exa
Antônio, 14 de Março de
1913. *José Chaves*



Diz Manuel Coimbra de Melo, nego-
ciante e morador nesta Vila, por
seu advogado infra assinado, que
sendo credor de Romão Chaves, também
morador nesta Vila, da quantia de
um conto de reis (1.000.000) proveni-
ente de transações que tem o suppº.
com o suppº. assinado, conforme documen-
tos juntos, quer citá-lo para, na 1.ª
audiência deste Juizo, ver propor con-
tra ele a competente ação ordinária,
na qual o suppº. pedirá a referi-
da quantia e custas, ficando logo ci-
tado para todos os demais termos
da causa até final sentença, sob
pena de ressarcimento.

Pedi a V.Ex.ª que distribuída e
auctuada a presente com os docu-
mentos juntos se faça a citação pre-
tendida. Santos 25 de Março de 1913





1º Traslado

Livre A Fls. 28av.

Procuração que faz o Senhor Maciel
Domingos de Melo, ao Senhor
Longitano Barreto.

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos ~~onze~~ ^{de} dias do mes de ~~Maio~~ ^{Maio} do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de ~~mil e novecentos e treze~~ ^{mil e novecentos e treze} nesta villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brazil, comparece ~~eu~~ ^{eu} como outorgante, que sou Bartolomeu.

o Cidadão Maciel Domingos de Melo, ~~funcionário~~ ^{funcionário} tabelião e residente nessa villa.

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas

~~que~~ ^{que} ~~aceberem~~ ^{aceberem} ~~rebatidas~~ ^{rebatidas} e ~~de~~ ^{de} ~~fe~~ ^{fe}.

E em presença das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante procurador ~~esta~~ ^{esta} villa, o Cidadão Longitano Barreto, ~~especialmente~~ para tratar da fabrica das actas que a elle são devadores Roman Chaves e José Soares da Rocha; podendo, para isso usar de todos os poderes necessarios, propôndo e seguindo accas ou accas ~~processos~~ ^{processos}, requehendo que sejam medidas preventivas ou acusatorias, bem sejam embargos, ~~pechouros~~ ^{pechouros} e os mais que julgar convenientes. Reservando ao Dr. Belpíano Machado que é procurador do outorgante, todos os poderes a elle conferidos, podendo o nessa data constituir, usar e proceder a todos os poderes impressos e a proceder, e que só os de

Gerir e administrar todos os negócios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra delle, perante repartições públicas, federaes, estadouaes ou municipaes, quaequer autoridades constituidas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibil-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle proprio fôra. — Representar o outorgante no fôro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; segui-las em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusivé o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecutoria ou executiva, à bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defesa de quaequer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaequer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restrição alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transigir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaequer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer título sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-los. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaequer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaequer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para tais fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, títulos e documentos em repartições públicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de crédito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrosim emitir notas promissorias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaequer títulos de crédito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições públicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaequer generos, mercadorias ou produtos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaequer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos títulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios efeitos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaequer negociações de crédito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusivé a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vínculo real. — Renunciar, quando preciso, o fôro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fôro, por quaequer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penas que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaequer novas construções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturis públicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaequer contractos, civis e mercantis, com os capitais, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancellar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse

sendo testemunhas presentes

os Cidadãos Cerecillo de Tornos
D Baudelio José Bocas

moradores nessa cidade que este ouviram ler e assignaram com
o outorgante. Que, Otávio da Saia e Silva, 2º Tabel
liao de Notas, a escrivão e em publico e raso assigno.
(em testemunho de verdade (falsa o sepal publico)
O Tabelião Público Otávio da Saia e Silva. —
(a) Grau de Borrão de Melo e Borrão de Tornos
Baudelio — José Bocas. Estavares, desidencia
te imóveis, dentro estampilhas federaes,
em valor de cem e dezenas reis. — Fazia
data em que se procede a dta que seu principio.
Que Otávio da Saia e Silva, 2º Tabelião de
Notas, o escrivão e em publico e raso as
signo.

Em testemunha
O Tabelião Público
Otávio da Saia e Silva

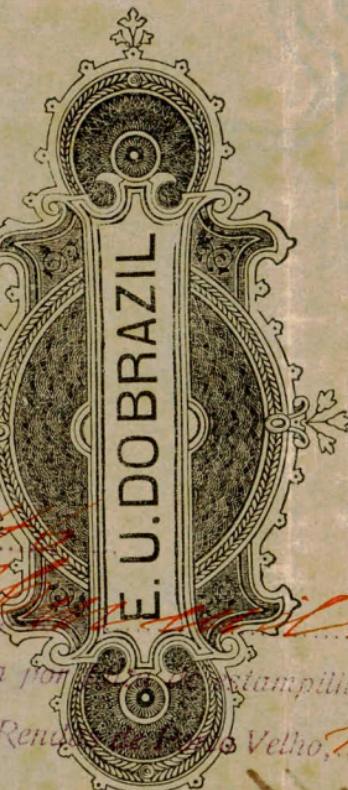
ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA

2º Tabelião de Notas

SANTO ANTONIO- RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

NOTA PROMISSORIA

Rs. 1.000,00



Á VENDA NA FERREIRIA PERNAMBUCANA - MARANHÃO

Nº

sello

DATA

REDAÇÃO

Nº

11 de Fevereiro de 1913 pagarei ao Sr. Manoel Corrêa de Melo
ou á sua ordem, em São Antonio ou onde me for esta NOTA PROMISSORIA
apresentada a quantia de Um conto de reis valor recebido.

Rs.

\$ 100

Um conto pagou

verba por

stampillias

meia de Rendas da Cidade Velho, 15 de

dezembro de 1912

Co Administrador

Intendente

Manoel Corrêa de Melo

Santo Antonio, 11 de Dezembro de 1912

Manoel Corrêa de Melo

5-
Kraay

21 de fevereiro 1913

Flaco Sra Roman Chaves

Presente

Senhor Dr. Luiz Ribeiro, rogo.
Me pagar a quantia de quinhentos mil
reis 500.000, preemente, de um Paço por
me assignado a meu favor, vencido a Dezen-
bro de 1912 e cujo valle ficara insti-
tuido, pelas presentes ordens, cujo valor confe-
so, já ter recebido do mesmo Dr. Luiz Ribeiro.

Atta. C.R.

Manoel Góes

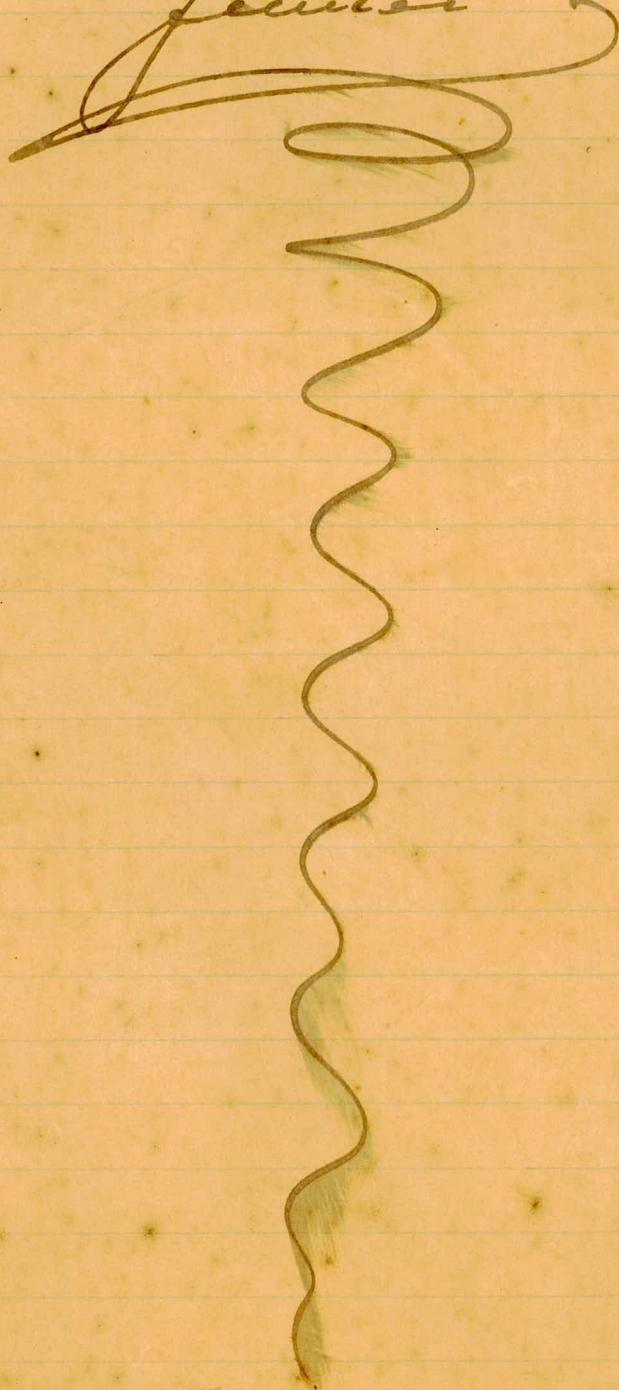


6
Jenáy

ao Escrivão Arthur da Cunha
i Silveira envista a estes auzen
te em serviço de Juiz e a ser
negado José Gasparimiro B. Afonso
Painho e Antonia, 14 de Março de 1913
Joni Fortunato da Fonseca

Jecutado.
Os vencerorze dias do
mes de Março do anno
de mil novocentos e tre-
ze, em meu Bartolomeu, ju-
ris a estes autos a peti-
ção que despeito a ter
me, seu advante se vê;
do que fizer este termo.
Em Aracaju e São Sil-
va, estaviam o escrivão.

Jecutado.



Justiça

Exmo Srº Dº Juiz de Direito
desta Comarca

Nosso, o Exmo Juiz procede o
alvocaria e lauro - Termos de
responsabilidade para o
peticionário assinarem.

S. Antônio, 14 de Março de
1913. José Chacóes

Di Lisitâo Barreto, que tendo sido
constituído advogado de Manuel Corrêa
de Melo, para promover duas ações
contra Romualdo Chaves e tendo somen-
te no foro desta Comarca um
advogado formado que está ausen-
te do exercício de sua função de
Procurador, venha solicitar de Ex:cia a
dada licença, assinando o peticiona-
rio o termo de responsabilidade

J. Chacóes -

Santo Antônio, 14 de Março de 1913
Lisitâo Barreto



Termo de responsabilidade.

Os queiram deios do rei
de Março de mil noves-
tos e toze, na cida-
de Santos Autarcia do Rio Ima-
deiro, seu nome Castorino
Campaçan o Cidadao mu-
reitano Barreto, e deire
que em virtude da petição
e seu despacho retro, vi-
veja assiguar Trazos de
responsabilidade, sua for-
ma da lei, para regerem
e assignar todo quanto se-
ja necessário, facendo advo-
gado suas causas referi-
das sua execução petições;
sejentead-se a todas as
peças, que pela execução
lei são emagados. Em
Arteiro da Taixão e Silveira,
estimados, o estimado.

Castorino Barreto

Certidão

Certifico que, em obedi-
cência ao despacho na
petição retro, foi expe-
ditado o alvará, na forma
da lei, do que da fé

8
Feitão

Le. Daeto Acostas do Rio
Madeiro, em 15 de Março de
1913.

O Escrivão
Ofício das Dádivas e Silva

Cartidão

Cartidão que em acompanhamento do despacho escrivado era pedido de fl. 2, salindos de meu Cartório intitulando esse seua propriedade só a Sra. Dona Maria Chaves, por todo o conteúdo das mesmas petições e seu despacho, do seu fórum Sociente e da fl. Visto de Daeto Acostas do Rio Madeiro, em 17 de Março de 1913.

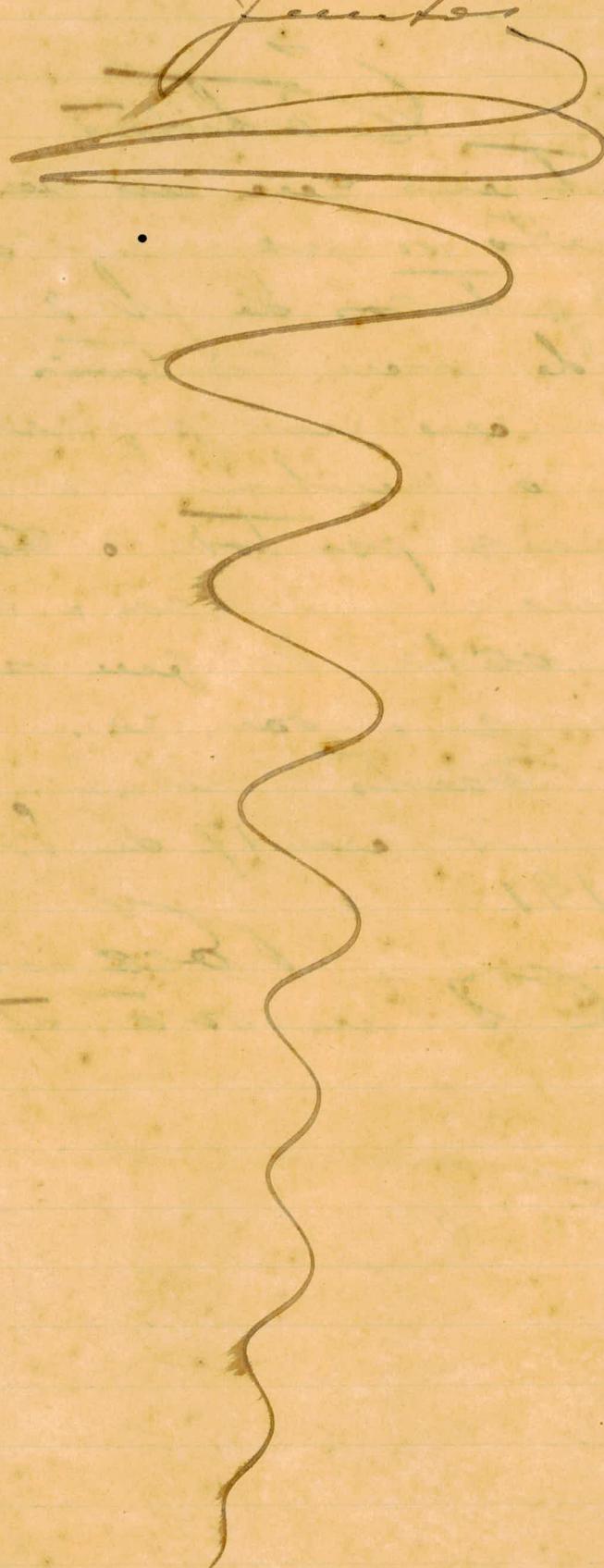
O Escrivão
Ofício das Dádivas e Silva

Cartidão

Obviamente - sete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e trinta, em meu Cartório juntando a estes

estes autos a petição
com despacho, seu ad-
uerte se vi; de seu
laçamento tempo. Eu
Outros endairas. Seu
escrivão o escrivão.

Juntar

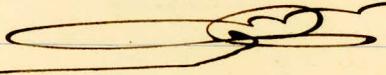


8
Setembro

~~Ex~~ m^o Procurador de Direito desta Comarca

Nos autos, como segue. Largo
Antônio, 27 de Março de 1913.

José Lúcio



Diá Manuel Corrêa de Melo, por seu
advogado abaixo assinado, na ação
ordinária que move à Roman Chaves,
para pagamento da quantia de
um conto de reis e cunhas, quer
desistir da continuação de seus ter-
mos, para que nela se ponha
respectivo silêncio; e por isso requer
a V^{Ex}. se diga ordenar que, o
respectivo escrivão lresse o termo requi-
rido, havendo a V^{Ex}. a mesma de-
sistência como boa, julgando-a por
sentença e contando se os autos para
permanecerem sup^o pagar as cunhas.

P. Deferimento

Transp. 20 de Março de 1913
Luzitânia



Termos de desistência

Aos vinte e sete dias
do mês de Março do anno
de mil novcentos e trés
n'esta d'Santo Antônio
do Rio Madeira, do Estado
de Mato Grosso, na sal-
la das audiências d'este
Juiz, onde presente
se achava o Ex. Señor
Dactor João Chaves, Juiz
de Direito da Oecacara, Com-
migo escrivão de seu
Cargo abaixo nomeado,
Cooperacion Manoel Gon-
çâa de Melo, representante
por seu procurador
Cidadão Luizitano Barreto,
e disse que era forcea
de sua petição retro, deci-
dia da continuação dos
Termos da accão ordinaria,
por elle proposta contra
Romão Chaves, para que
n'ella se fizessem respetuos
silêncios. O de como
assim. disse, haverá
este termo que deve
assignar o advogado do
autor, que o Juiz e o
Señor Procedor Chaves
que presente se achava

9
História

acção. E os Outros do
Paixão e Selva, escravos.
escravos.

João Oliveira
Luis António Barreto
Romualdo Gouveia

Outras

Certidão que em virtude
da descendência retro, dei-
xei de juntar cópia dos
termos de audiência, re-
fereente a estes actos.

Por fôr: Santo Ofício
do Rio Madeira, em 27 de
Março de 1913.

O Ofício das Escravas
Outras da Saia e Silva

Assinatura
Fazem estes actos o sel-
lo de acto folhas inalu-
gadas em brancas.
Santo Ofício do Rio
Madeira, em 27 de Mar-
ço de 1913.

O Ofício das Escravas
Outras da Saia e Silva

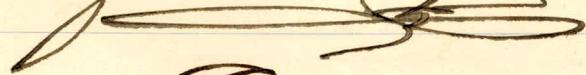
Assinatura

Conselheiros -

Aos vinte e sete dias
do mês de Maio do anno
de mil novecentos e treze,
encontra Villa de Santos Au-
tônio do Rio Madeiro, em
meu Bartório falecidos estes
autos Gacecleros do Dr.
Señor Doutor Juiz de Pe-
ito da Comarca; do seu fale-
cimento este Juiz
Pereira e Silva
escrivão.



Fulgo por sentença a
assentença de fls. para
que produza seus clari-
dos e legais effitos. Pagos
as custas pelos assistentes.
Santo Antônio, 27 de Junho
de 1913.

João Chacoy


Data

Aos vinte e sete dias
do mês de Maio do anno
de mil novecentos
e treze, em meu Bartó-
rio em foral entregoos
estes autos, por parte

Cestas.

10
Heitor

Jecia -	
Despachos (3)	9.000
Acuarela	5.000
Desistencia	5.000
Julgamento	
	<u>15.000</u>
	<u>34.000</u>

Distribuidor
Pela distribuição

5.000

Escritas.

Antas	2.000
Termos pequenos	4.000
1 termo grande	5.000
Cartidas	4.000
Intimacões e certidão	10.000
Deligencias	15.000
Desistencia	5.000
Certidão	4.000
Gecia	2.000
	<u>57.000</u>

Gaietador

Pela azeitado

6.000

Sebos

5.000

11
Heitor

parte do Exmo Senhor Don-
tos Peixes de Pecado da Comar-
ca; do que fago este Ter-
mos. Esse Ofício entrego
a Sehor, esgrivão o escrivão:

R. C. B. d. S.